



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº.: 02/2016

Seguem respostas para aos questionamentos que foram postulados, referente Concorrência nº. 02/2016.

1. QUESTIONAMENTO:

O subitem 16.2.3, alínea “a”, diz que deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de 50% do objeto licitado conforme o item 3.1. Porém, o item 3.1 não deixa claro nenhum quantitativo que possa mensurar os 505 exigidos na técnica.

Ou seja, quais são os dados que deveremos levar em consideração para que possamos mensurar esse quantitativo de 50% referente ao atestado de capacidade técnica?

Resposta:

A exigência refere-se apenas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta concorrência pública. O percentual correspondente será considerado em função de serviços executados, compatíveis com o objeto, de acordo com campanha sugerida no briefing, que anexo do edital.

2. QUESTIONAMENTO:

Conforme oportuniza o item 5 do edital, encaminhamos alguns questionamentos para a Comissão:

01) Na letra “a” do item 16.2.3 do edital, é solicitado declaração (ões) expedida (s) por pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que ateste (m) que a licitante prestou à (s) declarante (s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência. Diz ainda no item “a.1” que deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% dos quantitativos estimados para a presente licitação.

Pergunta: De que forma tais valores deverão ser demonstrados na (s) declaração (s)? A comissão de licitação possui algum modelo padrão para elaboração dessa declaração?

Resposta:

A exigência refere-se apenas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta concorrência pública. O percentual correspondente será



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

considerado em função de serviços executados, compatíveis com o objeto, de acordo com campanha sugerida no briefing.

3. QUESTIONAMENTO:

02) Na letra "b" do item 16.2.3 do edital, é solicitado cópia autenticada do Certificado de Qualificação Técnica do CENP para compor os documentos de Habilitação. Ocorre que tal certificado é expedido diretamente no site do CENP com data de emissão, código de verificação e data de validade. Ainda assim é necessária autenticação em cartório visto que o documento é impresso em sítio oficial?

Resposta:

Não. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a constatação da veracidade dessas informações através de consulta eletrônica. Portanto não é necessária a autenticação do Certificado do CENP.

4. QUESTIONAMENTO:

03) No item 9.2 da Minuta do Contrato, que trata do Desconto de Agência, é informado que a Contratada deverá repassar ao Contratante 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação. Esse valor de repasse previsto na Minuta Contratual corresponde a 5%. No entanto de acordo com o Anexo B das Normas Padrão do CENP, pelo valor da Verba prevista para esse certame, o valor de repasse deveria ser de até 2%. Poderia a comissão de licitação revisar esse item e providenciar a sua correção?

Resposta:

Não. O Cofen como Autarquia Pública Federal, segue as regras da Administração Pública Federal e o conjunto de investimento como "um todo" se somam, portanto bem acima do estabelecido no Anexo B das Normas Padrão do CENP, ou seja, mais vantajoso e econômico para o Cofen. Ademais, o item 6.4 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária destaca que é facultado à Agência negociar parcela do "desconto padrão de agência". Dessa forma, o item 9.2 da minuta do contrato será mantido da forma como foi concebido.

5. QUESTIONAMENTO:

O edital no item 11.2.6 cita que "Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão limitados a 8 (oito) páginas"..... isso significa que o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação Publicitária e a Ideia Criativa deverão estar contidos em 8 (oito) páginas ou cada item poderá ter ATÉ OITO PÁGINAS?

Resposta:

Sim. Os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e da Relação Comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão limitadas, no conjunto à 8 páginas, ou seja, deverão estar contidos em até 08 páginas.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

6. QUESTIONAMENTO:

Item 7.3, letra g) do edital, diz o seguinte: “Sejam distintas por meio de um único representante”.

Perguntamos:

Essa frase quer dizer que empresas que sejam EIRELI, ou seja, de um único proprietário, não podem participar da licitação?

Resposta:

A resposta é não, ou seja, não é vedada a participação de empresas EIRELI no certame.

Reni Fernandes
Presidente da CPL